1

ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO-SAAEC.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.08.22.1

OBJETO: Registro Formal de Preço para Aquisição de produto químico tipo cloro (pastilha) a ser utilizado no tratamento de água potável, a ser fornecida pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Claudionor Barbieri, 1.300A, Centro, Bariri-SP, CEP: 17.250-027, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, neste ato por seu representante legal, o Sr. Guilherme de Freitas Roveri José, na qualidade de interessada em contratar com esta renomada Estatal, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Item 15 do Instrumento Convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

A Recorrente, desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação da presente manifestação posto que:

- (i) foi participante do pregão em epígrafe; e
- (ii) é empresa fabricante do objeto do certame, devidamente credenciada.

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420 www.hidrodomi.com







Neste sentido, foi declarada como vencedora do Item 1 a empresa **QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, ora Recorrida.

Entretanto, da análise da documentação apresentada pela empresa Recorrida, constatamos que foram descumpridos requisitos previstos no Edital, razão que a impede de ser habilitada para contratar com a Administração Pública, conforme veremos a seguir.

I – DA APRESENTAÇÃO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE AO EDITAL

O presente certame prevê, de forma expressa, a **aquisição de Ácido tricloroisocianúrico em PASTILHA**, para tratamento de água potável:

"Registro Formal de Preço para Aquisição de produto químico tipo cloro (pastilha) a ser utilizado no tratamento de água potável, a ser fornecida pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato-SAAEC, conforme anexos, partes integrantes deste edital."

No entanto, ao analisar os documentos apresentados pela empresa, ora recorrido, verificamos que o produto apresentado (Q PAST TRICLORO), **NÃO ATENDE AO SOLICITADO.** Nota-se que no registro da **ANVISA**, o trata-se de produto desinfetante para **PISCINAS E NÃO DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, como exige o edital:





Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

Detalhe do Produto: Q-PAST TRICLORO			
Nome da Empresa	QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A		
CNPJ	00.075.017/0001-08 Autorização 3.03.144-2		
Nome Comercial	Q-PAST TRICLORO		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA PISCINAS		
Registro	331440003		
Processo	25351.300681/2008-10		
Vencimento do Registro	16/06/2028		
Situação do Produto	o do Produto ATIVO		

Segue o link da ANVISA onde o Douto Julgador poderá constatar que o produto ofertado pela Recorrida NÃO ATENDE aos termos do edital e de seus anexos:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/produtos/25351300681200810/?nomeProduto=q%20p ast%20tricloro

Ou seja, empresa classificada apresentou um produto usado para DESINFECÇÃO DE PISCINAS, e não em PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, CONTRARIANDO EXIGÊNCIA DO EDITAL, sendo PRODUTOS TOTALMENTE DISTINTOS!!!

Como é cediço, a ANVISA exige registro específico para tratamento de água de consumo humano, com comprovação de segurança toxicológica.

Aceitar produto incompatível para o tratamento de água potável de consumo humano, seria assumir o risco de possível responsabilização administrativa, civil e penal

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420 www.hidrodomi.com











do agente responsável pelo tratamento da água, uma vez que a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS, PODEM OCASIONAR PREJUÍZOS E GERAR RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM GERAL.

E sendo o SAAEC um órgão sério, não colocará sua reconhecida qualidade e seu prestígio em prova, não irá adquirir produtos que sabe não atender o propósito do Certame, tampouco colocará em risco a saúde da população.

Ademais, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a administração deve exigir estritamente o que está no edital, aceitar o produto em grânulos, representaria uma alteração do objeto, o que fere o instrumento convocatório.

Desta forma, diante da clara demonstração que o produto apresentado não está em acordo com os requisitos do edita, deve a empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A no ITEM 1.

II - DA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como expomos nos tópicos anteriores, a r. Comissão de Licitação, INDEVIDAMENTE declarou vencedora a proposta da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

DATA MAXIMA VENIA, A DECISÃO OCORREU AO ARREPIO DO EDITAL E NO CÓDIGO CIVIL, POIS A RECORRIDA DESCUMPRIU ITEM EXPRESSO DO **EDITAL!!!**

O instrumento convocatório é de extrema importância, assegurando o próprio tratamento legislativo nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.303/16, que vincula a Administração ao mesmo:

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420











Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **DEVENDO OBSERVAR OS PRINCÍPIOS** da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO **CONVOCATÓRIO**, da obtenção de competitividade e do **JULGAMENTO OBJETIVO**.

Neste sentido Adilson Abreu Dallari, em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" afirma que:

"parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental.

Continua ele:

"As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas".

É nesse sentido o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in verbis:

"COSTUMA-SE DIZER QUE O EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO; É PREFERÍVEL DIZER QUE É A LEI DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO, POIS O QUE NELE SE CONTIVER DEVE SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDO, SOB PENA DE NULIDADE; TRATA-SE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 8 .666/93 (V. ITEM 9. 3. 6)." (g.n.)

E continua a brilhante professora:

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420 www.hidrodomi.com











"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, SE FOR ACEITA PROPOSTA OU CELEBRADO CONTRATO COM DESRESPEITO ÀS CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, BURLADOS ESTARÃO OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL O DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE OS DESRESPEITOU." (Direito Administrativo, p. 341).

Para o mestre Hely Lopes Meirelles, o edital é a Lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tala, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)."

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do <u>JULGAMENTO</u> <u>OBJETIVO</u>.

Portanto, com base nos termos do próprio Edital e na Lei das Estatais, podemos concluir que a Recorrida **DESCUMPRIU EXIGÊNCIA EDITALÍCIA**, devendo a r. Comissão de Licitações declará-la **INABILITADA** para o **item 1**.

III – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420











O Princípio do Julgamento Objetivo, que também decorre do princípio da legalidade, **ESTABELECE QUE AS REGRAS PREVIAMENTE POSTAS DEVEM SER AUTOAPLICÁVEIS**, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear em si as regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de **TÃO SOMENTE FAZER VALER AS REGRAS DO EDITAL**, sem a necessidade de se proceder a ESFORÇO EXEGÉTICO DESMEDIDO ou diligências não admitidas nas normas de regência.

Para a doutrina abalizada de Diógenes Gasparini, a conduta da Administração deve ser a de simples comparação entre as propostas das licitantes, com base em critérios objetivos fixados no edital e nos estritos termos das propostas. Veja-se na dicção do autor:

"Impõe-se que o julgamento das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos especificados das propostas. Por esse princípio, OBRIGA-SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SE ATER AO CRITÉRIO FIXADO NO ATO DE CONVOCAÇÃO E SE EVITA SUBJETIVISMO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. Os interessados na licitação devem saber como serão julgadas as propostas. Logo, OS CRITÉRIOS DEVEM ESTAR CLARAMENTE ESTIPULADOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SOB PENA DE NULIDADE, conforme decisão, ainda oportuna, do extinto TFR (RDA,157:178). Isso, no entanto, não é tudo. De fato, os critérios de julgamento devem ser objetivos, como são o preço, o desconto, os prazos de entrega, de execução e de carência. O princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º do Estatuto federal Licitatório, está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45. [...] é critério objetivo aquele que não exige qualquer justificativa ou arrazoado de espécie alguma do julgador para indicar a proposta vencedora [...]". (Direito Administrativo, p. 490/491).

Ora, Ilustre Julgador, mediante toda a argumentação apresentada nos tópicos anteriores, restou clara a **INOBSERVÂNCIA DE ITEM DO EDITAL** pela Recorrida, o que

Av. Claudionor Barbieri, 1300A - Centro CEP: 17.250-000 - Bariri - SP +55 16. 3289 8420 www.hidrodomi.com









deve resultar na INABILITAÇÃO da empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A no ITEM 1, sob pena de afrontar os princípios ora aventados.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse Público como um todo, requeremos que Vossa Senhoria, aceite e processe nosso recurso para ao final declarar INABILITADA/DESCLASSIFICADA NO ITEM 1 a empresa QUIMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, por ofertar um PRODUTO PARA DESINFECÇÃO DE PISCINAS, e não em PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, descumprindo exigências do edital.

> Termos em que Pede e aguarda deferimento. Bariri/SP, 24 de setembro de 2025

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 08.406.359/0001-75 Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial RG nº 25.454.179-3 | CPF nº 213.587.098-66





(f) @hidrodomi (in) hidrodomidobrasil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA					
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO			
HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERC	CIO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA			
NIRE CNPJ		NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO		
35220745802 08.406.359/0001-75		1.273.890/24-3	21/10/2024		

DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO	HORA DE EXPEDIÇÃO	CÓDIGO DE CONTROLE	
21/10/2024	16:32:24	249983736	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDERECO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

BRASILEIRAS - ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.







Requerimento Capa

SEQ. DOC

01

Protocolo Redesim

SPP2431023643

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)			
Consolidação da Matriz, Alteraç	ão de Atividades/O	bjeto	
NOME EMPRESARIAL HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			PORTE
			Demais
LOGRADOURO			NÚMERO
AVENIDA CLAUDIONOR BARBIEI	રા		1300
COMPLEMENTO	BAIRRO/	DISTRITO	СЕР
CENT		0	17250027
MUNICÍPIO			UF
BARIRI			SP
E-MAIL			TELEFONE
DLEGAL@CDMCONTABILIDADE.	COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		08406359000175	35220745802
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: DANIELA DE CAMPOS SILVA - Responsável		DARE R\$ 251,76	
DATA ASSINATURA:			DARF Isento
ASSINATURA:			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

19/09/2024

Página 1 de 1







11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"

FERNANDO LUIS POSSETTI, brasileiro, nascido em 15/05/1980, natural de São Paulo-SP, divorciado, empresário, portador do RG nº 27.551.617-SSP/SP e CPF nº 288.036.428-03, residente na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, Casa 52, Vila do Golf, CEP: 14027-250, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e, **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP casado no regime de comunhão parcial de bens empresário, portador do RG nº 25 454 179-SSP/SP e CPF nº

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ, brasileiro, nascido em 12/03/1981, natural de Ribeirão Preto-SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 25.454.179-SSP/SP e CPF nº 213.587.098-66, residente na Rua Otília Soares de Mello, nº 1111, Lote 23, Royal Park, CEP: 14028-506, na cidade de Ribeirão Preto-SP,

sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de "HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.220.745.802 em 12/09/2006 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 307.343/23-6 em 10/08/2023, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com seu estabelecimento matriz sediado na Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que tinha como objeto a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas", passa a explorar o ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária".

2 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é EMPRESÁRIA LIMITADA, dela fazendo parte, como sócios quotistas: <u>FERNANDO LUIS</u> POSSETTI e GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





II <u>DA DENOMINAÇÃO SOCIAL</u>

A sociedade gira sob a denominação social de "HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

III DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, e, A participação em outras sociedades como acionista, quotista ou beneficiária".

IV DA SEDE SOCIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

- MATRIZ Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300 A, Centro, CEP: 17250-027, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.220.745.802 e CNPJ nº 08.406.359/0001-75, onde exercerá seu objeto social na íntegra.
- FILIAL I Rua Emanoel Pedro de Farias Costa, nº 672, Sala 14, Centro, CEP: 57017-070, na cidade de Maceió-AL, inscrita sob NIRE nº 27.900.325.324 e CNPJ nº 08.406.359/0002-56, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral".
- FILIAL II Rua Do Minzon, nº 465 B, Jardim São Marcos, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.067.231 e CNPJ nº 08.406.359/0004-18, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, e, de produtos para tratamento de água".
- FILIAL III Avenida Dezesseis de Junho, n° 959, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE n° 35.905.267.612 e CNPJ n° 08.406.359/0005-07, cuja a atividade no local é de apenas um "Depósito Fechado".
- FILIAL IV Avenida General Osório, nº 779, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.217.186 e CNPJ nº 08.406.359/0006-80, cuja a atividade no local é de apenas um "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos para tratamento de água, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários".
- FILIAL V Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 488, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.604 e CNPJ nº 08.406.359/0007-60, cuja a atividade no local é de apenas um "Depósito Fechado".
- FILIAL VI Avenida General Osório, nº 789, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.267.591 e CNPJ nº 08.406.359/0008-41, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos veterinários e de fertilizantes".

CDM CONTABILIDADE --- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





- FILIAL VII Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, n° 598, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE n° 35.905.871.382 e CNPJ n° 08.406.359/0009-22, cuja a atividade no local é de "Indústria, importação, exportação e comércio atacadista de fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários".
- FILIAL VIII Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 618, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.905.871.391 e CNPJ nº 08.406.359/0010-66, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".
- FILIAL IX Avenida Dezesseis de Junho, n° 939, Jardim Industrial, CEP: 17250-000, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE n° 35.905.871.404 e CNPJ n° 08.406.359/0011-47, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".
- FILIAL X Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 536, Jardim Industrial I, CEP: 17250-420, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.202.221 e CNPJ nº 08.406.359/0012-28, cuja a atividade no local é de "Depósito Fechado".
- FILIAL XI Rua Salvador Sciré, nº 25, Polo Industrial II, CEP: 17252-214, nesta cidade de Bariri-SP, inscrita sob NIRE nº 35.906.311.666 e CNPJ nº 08.406.359/0013-09, cuja atividade no local é de "Indústria, importação e exportação, comércio varejista e atacadista de produtos domissaneantes em geral, produtos veterinários, fertilizantes, adubos e outros insumos agropecuários, produtos de limpeza e polimento, e, de produtos para tratamento de água, serviços de controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição, descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou a aplicação de produtos, e, atividades de limpeza e de tratamento de piscinas".
- FILIAL XII Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Sala 1814, Centro Profissional Ribeirão Shopping, Jardim Califórnia, CEP: 14026-020, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, cuja a atividade no local é de apenas um "Escritório Administrativo".
- Parágrafo único A sociedade poderá, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$4.108.000,00** (quatro milhões e cento e oito mil reais) totalmente integralizado, dividido em 4.108.000 (quatro milhões e cento e oito mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
FERNANDO LUIS POSSETTI	50	2.054.000	2.054.000,00
GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ	50	2.054.000	2.054.000,00
	100	4.108.000	4.108.000.00

- §1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.
- §2º Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil Lei 10406-02.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





§3º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI <u>DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE</u>

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **08 de setembro de 2006**

VII DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: <u>FERNANDO LUIS POSSETTI</u> e <u>GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ</u>, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

- §1º Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todos os sócios.
- §2º A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de *forma isolada*, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).
- §3º A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.
- §4º O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.
- §5º Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- §6º Os Administradores poderão, isoladamente, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificarem expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





IX DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização, e ressalvado o disposto no §1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", "e, "f" e "h";
- ii pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

X DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

- §1º As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.
- §2º A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §3° Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 1078, e § 3° do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





- §2º A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócio receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade, em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum dos sócios participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócios. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.
- §3º Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambos os quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §4º Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

- i Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderá, ainda, o sócio sobrevivente, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.
- ii Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.
- iii Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.
- §1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- §2º Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.
- iv No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pela INPC ou outro índice oficial do governo na época, acordado entre as partes, com acréscimo de 0,50% de juros ao mês, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor..
- v A retirada, morte ou exclusão de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060





XIII DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XV DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de <u>Alteração</u> <u>Contratual</u>, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto-SP, 19 de Setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LUIS POSSETTI CPF: 288.036.428-03 Data: 19/09/2024 17:07:29 -03:00

FERNANDO LUIS POSSETTI

Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ CPF: 213.587.098-66 Data: 19/09/2024 15:15:18 -03:00

GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ

CDM CONTABILIDADE -- www.cdmcontabilidade.com.br // FONE: (16) 3965-9060







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ (CPF 213.587.098-66) em 19/09/2024 15:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

189.112.131.54

Lat: -21,209414 Long: -47,814402

Precisão: 98 (metros)

Autenticação

guilherme@hidrodomi.com

Email verificado

oQ73aLT+Lo0kX/h/wvAiO3FeVWmgPT68mVNT0Wv6/ts=

SHA-256

✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 19/09/2024 17:07 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

189.112.131.54

Não disponível

Autenticação

fernando@hidrodomi.com

Email verificado

gph1TTtu+c7zwAmgGcqOczl1QeD2lJMKbf2Ao1XXzlo=

SHA-256



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/QK9TB-W4TUV-SXXZ5-FRQLU

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate





DECLARAÇÃO

Eu, FERNANDO LUIS POSSETTI, portador do Documento de Identificação nº 27551617, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF sob nº 28803642803, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1300 - Bairro: CENTRO, Bariri - SP CEP 17250027, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LUIS POSSETTI CPF: 288.036.428-03 Data: 19/09/2024 17:07:37 -03:00

FERNANDO LUIS POSSETTI (Sócio-Administrador) 27551617

Esse documento foi assinado por FERNANDO LUIS POSSETTI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/393R9-ULTMP-J79M6-24LJB







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 393R9-ULTMP-J79M6-24LJB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FERNANDO LUIS POSSETTI (CPF 288.036.428-03) em 19/09/2024 17:07 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.112.131.54	Não disponível	
Autenticação	fernando@hidrodomi.com	
Email verificado		
Z7jPTf8nVHQKYFJXVvoMMpiiFp+j9Y27q3C/2uwUw4c=		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/393R9-ULTMP-J79M6-24LJB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate







DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **DANIELA DE CAMPOS SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP261508**, expedida em **02/04/2009**, inscrito no CPF nº 24729820894, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

mentos apresentados: Arquivo de Alteração	
Arquivo de Outros (Docs. pr	ivados)
	São Paulo, 24/09/2024.
	DANIFLA DE CAMPOS SILVA





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP2431023643 de Alteração de Dados, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador Tatiane Stankunas de Lima.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/10/2024.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e 'e parte integrante sob o protocolo Nº SPP2431023643.

21/10/2024

Página 1 de 1







TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de NIRE 35220745802, protocolizado sob o número SPP2431023643 em 21/10/2024, encontra-se registrado na JUCESP sob o número 1273890243.

Assina o registro a Secretária-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP Fone: (11) 3468-3080

